

Processo nº **E-2025/3101074**

- CONVÊNIO Nº 001/2026/SEASTER

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER, E O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

“O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, órgão da administração direta do Estado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.995.816/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Governador José Malcher, nº 1018, Bairro de Nazaré, CEP: 66.055-260, doravante denominada SEASTER ou CONCEDENTE, neste ato representada por seu titular, **Sr. INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, administrador, RG nº 2.826.156 SSP/DF, CPF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Av. Doutor Freitas, 1228, apt. 1201, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.087-810, e o **MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ: 83.211.391/0001-10, com sede na VRUA ACRISIO SANTOS, SN - CENTRO, Cidade: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, CEP: 68520-000, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo prefeito, **Srª. ELIZANE SOARES DA SILVA**, brasileira, RG nº 7195745-PC/PA, CPF nº 646.081.582-87, residente e domiciliado à AV. AMILTON GUINHAZI, SN – Centro, CEP: 68.520-000, Cidade: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, celebram o presente Convênio, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

“O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso, oriundo **de Emenda Parlamentar nº 25EMENC0104**, de autoria do Deputado Estadual Martinho Carmona, com o objetivo de Aquisição de veículo para o conselho tutelar de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES.

2.1 Das obrigações da CONCEDENTE:

a) “Transferir ao CONVENIENTE o valor **de R\$130.000,00 (cem e trinta mil reais)**, conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, que integram o presente convênio para todos os fins de direito”.

- b) Analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo CONVENENTE, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;
- c) Exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- d) Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal, conforme determina o inciso IV do Art. 3º do Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013;
- e) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- f) Disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, por meio do site www.seaster.pa.gov.br em consonância com o Princípio da Transparência;
- g) Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- h) Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- i) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados; e;
- j) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

2.2 Das obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, quando for o caso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos de que trata a alínea "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria
- c) Complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **R\$12.907,94 (doze mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos.)** conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, para completar a importância necessária à execução do objeto;
- d) Executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrente da execução do presente Convênio;
- f) Promover a divulgação da origem dos recursos, nos termos previstos em lei;
- g) Submeter à apreciação e aprovação prévia da SEASTER, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;
- h) A comprovação de que se encontra em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- i) Prestar contas, na forma da lei, dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, destinados à

consecução do objeto do convênio;

j) Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo; e

k) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório para a consecução do objeto pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR.

O valor global do presente Convênio importa em **R\$142.907,94 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos);**

a) R\$ 130.000,00 (cem e trinta mil reais), liberados em parcela única, de responsabilidade da SEASTER”

b) R\$12.907,94 (doze mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), liberados em parcela única, como contrapartida do Município de São Domingos do Araguaia .

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio totalizam o valor de **R\$142.907,94 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos);**e estão distribuídos da seguinte forma:

4.1 Recursos do CONCEDENTE- Tesouro Estadual.

Valor: **R\$130.000,00 (cem e trinta mil reais),**

Função Programática: 08.245.1505.2313

Natureza de Despesa: 4440.41

Ação Detalhada:283.971

Fonte: 01501000001

Plano Interno: 25 EMENC 0104

4.2. Recursos do CONVENIENTE - Contrapartida Municipal.

Valor: **R\$12.907,94 (doze mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos)**

CLÁUSULA QUINTA- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

O CONVENIENTE deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira.

Parágrafo Segundo: O CONVENIENTE deverá devolver à SEASTER, através de conta junto ao Banco do Estado do Pará - Banpará, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária.

Parágrafo Terceiro: O CONVENIENTE deverá restituir à SEASTER, o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

Parágrafo Quarto: Recolher à conta da SEASTER o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DO DESEMBOLSO.

A liberação do recurso financeiro destinado ao cumprimento do objeto do Convênio será realizada em uma única parcela, obedecendo ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso cuja elaboração terá como parâmetro para definição da parcela, o detalhamento da execução física do objeto.

CLÁUSULA SETIMA- DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SEASTER irá acompanhar as atividades de execução dos seguintes servidores: **Luciana Marcela Canosa Texeira**, Matrícula: **5958166**, Telefone 9 8158-403, Email lucianacanosalu@gmail.com

A SEASTER orientará e acompanhará as atividades de execução do presente convênio, avaliando os seus resultados, e emitirá laudo de vistoria do objeto do convênio, inclusive laudo conclusivo sobre o cumprimento do objeto, nos termos da Resolução nº. 13.989, de 20/06/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Parágrafo primeiro: O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, desde que seja solicitado pelo CONVENIENTE;

Parágrafo segundo: Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada ou não ser aprovada pela CONCEDENTE, o Ordenador de Despesa, após exaurir todas as medidas administrativas cabíveis, solicitará aos setores competentes a análise conclusiva das contas do convênio e consequente registro no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM ou instauração da tomada de contas especial, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro: Ficam desde já designados os seguintes servidores como fiscal e suplente, respectivamente, do presente convênio: FISCAL Titular: Jean Santos Gonçalves dos Santos Mat. 3542696-1, SUPLENTE : Maria Janaina dos Santos Lima Mat. 5984607-1

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

O CONVENIENTE fica obrigado à apresentação da prestação de contas final ao CONCEDENTE, do total dos recursos recebidos, da contrapartida e respectivos rendimentos de aplicação financeira auferidos, com os documentos e demonstrativos assinados pelos responsáveis, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, ou antes do seu término se o objeto do convênio já tiver sido executado, na forma do art. 13 do Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013.

8.1 A Prestação de Contas Final é composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas final;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- d) Relação dos documentos de despesa, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- e) Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao Repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável, se for o caso;
- f) Nota de Transferência Financeira referente à contrapartida municipal;
- g) Relatório de cumprimento do objeto;
- h) Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável;
- i) Cópia do comprovante da devolução do saldo, se houver, em conta corrente informada pelo CONCEDENTE;
- j) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, quando for o caso;
- k) Extrato da conta bancária específica (conta corrente e de aplicação) do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando saldo zero;
- l) Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo Gestor e Contador, pelo qual o CONVENIENTE se obriga a manter sob guarda os documentos (cópia autenticada) relacionados ao convênio em arquivo da Prefeitura pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.
- m) Documento comprobatório das despesas em original, conforme art. 3º, VI, da Resolução TCE nº. 18.589/2014, quais sejam: Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento, Nota Fiscal e Recibo, que deverão estar devidamente identificados com o número e o título do convênio.
- n) Cópia integral dos processos licitatórios.

Parágrafo primeiro: A SEASTER terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do

encerramento da vigência deste convênio, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE e encaminhá-la ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 142, § 2º do Ato no 63 (com as alterações do Ato 72) - Regimento Interno do TCE/PA e art. 4º da Resolução nº 18.857/2016 - TCE/PA.

Parágrafo segundo: Aprovada a prestação de contas final, a SEASTER deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios- SIAFEM ou em sistema que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro: As Despesas serão comprovadas mediante apresentação de originais das ordens bancárias e/ou cheques (versos e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo quaisquer documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando ainda o número e o Título do Convênio a que se refere.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES.

O Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, formalizado a partir de uma obrigação ou solicitação, tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE, obedecendo ao que segue:

9.1 Termo Aditivo “de ofício”:

A vigência do Convênio poderá ser prorrogada “de ofício”, antes de seu término, por iniciativa do CONCEDENTE, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.2. Termo Aditivo por Solicitação/Acordo entre as partes:

O CONVENIENTE poderá solicitar a alteração de valor, de meta ou de prazo, devidamente fundamentada em razões concretas que justifiquem, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência do Convênio, desde que aceito pelo CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro: Quando esta alteração importar em modificação de meta, o CONCEDENTE providenciará uma análise prévia da alteração proposta mediante novo plano de trabalho apresentado pela CONVENIENTE, devendo a resposta ser encaminhada até 15 (quinze) dias antes do vencimento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES.

São vedadas as seguintes situações:

- a) Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos municípios com recursos do convênio;
- b) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do CONVENIENTE, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) Aditamento com alteração do objeto conveniado, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

- e) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- f) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- g) Realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizado pelo CONCEDENTE;
- h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- i) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- j) Realização de despesas com publicidade;
- k) Ao gestor municipal a delegação do ato de assinatura do Termo de Convênio, bem como, do dever de prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO TERMO DE DENÚNCIA E/OU RESCISÃO.

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.1 O Termo de Denúncia e Rescisão poderá ser suscitado pelo CONCEDENTE e/ou CONVENIENTE sempre que for verificado desinteresse de forma unilateral ou consensual.

Parágrafo único. Constitui motivos para a rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade na execução do convênio;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO.

Os partícipes e duas testemunhas assinarão obrigatoriamente o Termo de Convênio, como condição de validade deste instrumento.

A SEASTER providenciará a publicação do Presente Termo de Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo será de 12(doze) meses **a contar de 13/02/2026 e término dia 13/02/2027.**

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém- Pará, 06 de março de 2026.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho,
Emprego e Renda

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF: